PROTOCOLO GERAL CMEBP Nº 133/92

Pareceres.

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/92

Recebido pela Secretaria em 03 / 02 / 92

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA PARA ENTIDADES FILANTRÓPICAS E ASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: AYRTON ATHANÁSIO E JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

PRAZO: 1a. APRESENTAÇÃO

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM 10 / 03 / 1992

VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE APROVADO COM EMENDA

VISTO:

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 17 / 03 / 1992

VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

REDAÇÃO FINAL VEREADOR CLÁUDIO

OBSERVAÇÕES: Pareceres das comissões até 19/02/92 - contém emenda

adiado na 5ª Sessão Ordinária/92 (4/3/92)

ENCAMINHAMENTO:

Lei Complementar nº 33, de 31/3/92 - publicada no BJD, edição do dia 03/4/92 pg. 02.

área tela: tributos municipais

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/92

PRAZO:

1a. apresentação: 04/3/92

prazo final:

urgência:

COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO EM 04/02/92 Prazo inicial/pareceres: 19/02/92

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECERES EMITIDOS: pela aprovação pág. 4, 5 e 9

PRORROGAÇÃO/PRAZOS:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PARECERES EMITIDOS: pela aprovação - pág. 10

PRORROGAÇÃO/PRAZOS:

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO:

PARECERES EMITIDOS:

PRORROGAÇÃO/PRAZOS:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PARECERES EMITIDOS:

PRORROGAÇÃO/PRAZOS:

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR:

PARECERES EMITIDOS:

PRORROGAÇÃO/PRAZOS:

ENCAMINHAMENTOS

COMISSÃO	DESPACHO	ENVIO	RESPOSTA
CJR	solicita parecer PJ	13/2/92	17/2/92 pg 7

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

RECEBI EM 03/02/1992 HS. 13:00
(FUNCIONÁRIO)

Bragança Paulista, 03 de fevereiro de 19 92

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/92

Dispõe sobre concessão de isenção de tributos municipais que especifica a entidades filantrópicas e assistenciais e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Nicola Cortez, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida isenção do Imposto Predial Urbano que incida sobre imóveis de propriedade de entidades filantrópicas e isenção de todas as taxas de serviços urbanos que recaiam sobre imóveis de propriedade de entidades assistencias. emenda

§ 1º - As entidades mencionadas no "caput" deste artigo não poderão apresentar finalidade lucrativa e a isenção é extensiva apenas às finalidades essenciais.

§ 2º - Além de outros, a serem regulamentados, é requisito essencial à concessão da isenção a declaração de utilidade pública da entidade a ser beneficiada.

EMENDA Artigo 2º - Não haverá, em qualquer hipótese, direito a restituição de tributos porventura já liquidados.

Parágrafo Único - No caso de pagamento parcelado, os benefícios desta lei aplicam-se às parcelas vincendas.

Artigo 3º - No prazo de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo regulamentará esta lei através de decreto.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 03 de fevereiro de 1992

a) AYRTON ATHANÁSIO

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 04/02/1992

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 03 **de** f e v e r e i r o **de** 19 92

J U S T I F I C A T I V A :

1 - DO PROJETO:

O projeto de lei complementar ora apresentado tem como objetivo o reconhecimento àqueles que se dedicaram e àqueles que ainda dedicam grande parcela de contribuição para o engrandecimento da Nação, em especial do Município.

Essa contribuição e dedicação é expressada pelas entidades filantrópicas e assistenciais desta cidade. Têm elas direito à isenção pretendida. Afinal, é obrigação do Poder Público zelar pelo bem estar geral da comunidade. Diante de sua fraqueza, surgem estar entidades para socorro imediato da população. A guiza de exemplo, temos a APAE, a COMUNIDADE SORRISO e outras tantas, cuja situação financeira é das piores possíveis, mas o trabalho realizado é, sem dúvida, louvável. Se a Administração não pode colaborar, pode ela deixar de receber seu crédito em nome das pessoas carentes que necessitam dos relevantes serviços dessas entidades.

2 - DA LEGALIDADE DO PROJETO:

A proposta não ofende as normas jurídicas vigentes, em que pese abalizadas opiniões em contrário. Esta Casa é competente para a iniciativa de projetos que disponham sobre isenção de tributos. Afinal, a regra geral é que todo aquele que tem competência para instituir, também a tem para isentar. É sabido que após o advento da Emenda nº 04 à Lei Orgânica do Município a legislação que dispunha sobre matéria tributária deixou de ser competência privativa do Prefeito.

Não se pode argumentar, por outro lado, que a isenção concedida dentro do mesmo exercício financeiro possa ofender o princípio da anualidade, nem tampouco afirmar que ela somente pode ser concedida antes do lançamento tributário. Tal conceito é errôneo porque o Código Tributário Nacional somente condiciona a isenção ao princípio da anualidade nos casos de sua extinção ou redução; "ex vi" do artigo 104, inciso III, do citado diploma legal.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 03 de fevereiro de 1992

No referente a exigência de anterioridade do lançamento, tal tese não pode prosperar. É que o lançamento é ato vinculado da autoridade administrativa, que não poderá deixar de realizá-lo sob pena de responsabilidade. Para que a isenção possa ser concedida, mister é a existência de um crédito tributário. A isenção exclui o crédito tributário e para ser excluído ele precisa estar constituído. Como a constituição do crédito se dá com o lançamento, logo a isenção somente pode ser posterior a este ato. Só para argumentar, o lançamento, em um único caso - que é o de imunidade tributária - está autorizado a deixar de ser efetuado. É por isso que nosso projeto concede às entidades assistenciais isenção somente das taxas de serviços urbanos. É que são elas imunes a impostos, conforme artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal.

3 - DA CONVENIÊNCIA DO PROJETO:

Este projeto é oriundo de pesquisas e consultas efetuadas, principalmente junto à Prefeitura Municipal, a qual recentemente, através do processo administrativo nº 793/91, decidiu, após estudos de todas as leis de isenção existentes e o advento de reformas no Código Tributário Municipal, estarem todas elas revogadas, a exceção da que dispõe sobre o reconhecimento das microempresas que foi elaborada durante a vigência da norma tributária municipal em vigor.

Assim, estando elas todas revogadas, necessário se faz nova edição de lei que vise beneficiar àquelas que muito colaboram com o Município.

Isto posto, aguardamos o apoio dos nobres colegas no sentido da aprovação deste projeto de lei complementar.

Bragança Paulista, 03 de fevereiro de 1992

a) AYRTON ATHANÁSIO

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
044

PROJETO DE..... Nº.....

Parecer

O mérito é indiscutível, porém cremos necessário aclarar-se no presente Projeto que as isenções se restringem apenas a imóveis de "uso privativo" ou "exclusivo" das entidades.

Propomos assim que seja inserido no Art. 1º ao final dele a seguinte expressão:

EMENDA

"..., desde que de uso exclusivo dessas".

Inserindo-se a emenda acima cremos que o projeto alcançará seu objetivo de forma plena.

No que se refere à legalidade, cremos que a exposição de motivos, quando aborda o tema, é bastante clara e concordamos com ela.

Bragança Paulista, 12/02/92

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE ..... Nº .....

OS

De acordo com o projeto se aprovada a emenda referida no parecer do vereador Marcelo Fumiko Lo Jaide.

Sessões, 12/02/92

Parecer

Com a emenda o projeto melhorou, mas temos sérias dúvidas quanto a legalidade da redução das taxas. Portanto, é necessário parecer mais completo. Pedimos parecer do Departamento Jurídico da Casa sobre as taxas.

12/02/92

Carvalho Pinto.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
06

despacho da comissão:

Solicitamos da Procuradoria Jurídica da Casa emissão de parecer quanto a legalidade da matéria.

Sala José Leitão Xavier, 13 de fevereiro de 1992

a) JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA - Presidente

a) CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO - vice-presidente

a) AYRTON ATHANÁSIO - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.o Bragança Paulista, de de 19

PJ.

Projeto de Lei nº 03 /92.

Em atendimento aos r. despachos das e. Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento temos a considerar, sob o prisma das normas jurídicas vigentes, o seguinte :

1. Entendemos, " permissa venia ", que o projeto de lei em questão não atenta contra nenhum dispositivo legal. Mantemos, pois , concordância com a justificativa de fls. 02/03, bem como o r. parecer de fls. 04.

2. Acreditamos também que a legalidade do projeto, no que se refere a outorga de isenção das taxas é inconteste. Para tanto trazemos a colação, a citação de alguns dispositivos de lei que permitem o objetivo do projeto.

> art. 176 do CTN : " A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para sua concessão, **os tributos a que se aplica** e, sendo o caso, o prazo de sua duração. "
> (o girgo é nosso)

> art. 177, I, do CTN : " salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva: I- às taxas e às contribuição de melhoria. ..... "

A legislação tributária municipal traça idênticas normas em matéria de isenção, consoante dispõe os artigos 109 e 110.

Por outro lado, o artigo 111 do Código Tributário Nacional determina que interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre ... II - outorga de isenção ...

3. Em atenção aos dispositivos legais supra citados observa -se que a isenção pode ser concedida, em regra geral, quanto a impostos, salvo se a lei dispuser em contrário, quando então será extensiva às taxas ou às contribuição de melhoria. É sabido que a taxa e contribuição de melhoria são espécies de tributo. Se a lei conceder isenção de tributos todas as suas espécies serão atingidas.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
0840

4. Quando a lei diz que a interpretação é literal ela afirma em outras palavras que a isenção será concedida dentro do espírito do legislador. Não é admitido ao intérprete distinguir a onde a lei não distingue.

O projeto em deslinde pretende a isenção do imposto às Entidades Filantrópicas e isenção das taxas às Entidades de Assistência Social, já que estas ultimas são imune a impostos. Não mencionando a palavra tributos, a isenção não será concedida à contribuição de melhoria. Foi ainda mais além o projeto quando afirma que a isenção será concedida somente quanto as finalidades essenciais.

Isso quer dizer, em nosso entendimento, que todo imóvel que não for utilizado pelas Entidades para fazer frente às suas finalidades, não serão atingidos pela liberalidade do Poder Público.

Diante do exposto, entendemos ser perfeitamente legal a concessão de isenção das taxas de serviços urbanos, eis que tal liberalidade encontra sustentáculo no artigo 176 do CÓdigo Tributário Nacional e 109 da Legislação Municipal.

É o nosso parecer, s.m.j.

Estância de Bragança Paulista, 17 de fevereiro de 1.992.

Atenciosamente.

Ocimar Ap. Lucas

Procurador Jurídico em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
09

PROJETO DE lei Nº 03/92

Parecer

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica, pela legalidade, somos pela aprovação.

27/02/92

A Carvalho Pinto.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

10

Pela aprovação.

25/02/92

Vereador parecer. 2ª acordo; c/ a Emenda do

25/02/92

IDEM - Cláudio

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE Lei Compl. Nº 03/92

EMENDA Nº 01/92

EMENDA ADITIVA

No artigo 1º, ao final dele, deverá ser inserida a seguinte expressão :

" , desde que de uso direto e exclusivo delas "

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo fazer com que a isenção recaia tão somente sobre os imóveis de uso exclusivo das Entidades. Isto impede que outros imóveis, cuja destinação é outra, possam obter igualmente a liberalidade.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 1.992.

a) MARCELO FUNCK LO SARDO

(alteração feita pelo autor em Plenário na 6ª Sessão Ordinária/92)

APROVADA POR UNANIMIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

12

Bragança Paulista, de de 19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/92 - EMENDA Nº 2

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se todo o artigo 2º e seu parágrafo único do aludido projeto, renumerando-se os demais.

Sala das Sessões, 10 de março de 1.992

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Executivo, através de seu Órgão arrecador, melhor adequar a questão de débitos pendentes das Entidades, bem como possível restituição de tributos já recolhidos, se for o caso.

Sabemos que existem vários pedidos de isenção em tramitação na Prefeitura, sendo vários deles transformados de ofício em remissão de débito, face a ausência de legislação específica.

Muitos desses pedidos de remissão já foram deferidos pelo Sr. Prefeito Municipal, medida essa que beneficiou várias Entidades, o que demonstra o carinho do Chefe do Executivo para com aqueles que colaboram Municipalidade, no sentido de erradicar a pobreza, a doença, etc.

Aguardamos a aprovação desta emenda, bem como o projeto em questão, face o elevado interesse público que o envolve.

APROVADA POR 18 x 1

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1340

Folha de Votação Nominal

REFERENTE A:

(X) Projeto de LEI COMPLEM. N.o 03 / 92 (X) Emenda N.o 01

( ) Outros Materiais

Turno de Votação: 1º turno, 6ª Sessão ordin., de 10 / 3 / 92

Quorum exigido para ( ) Aprovação ( ) Rejeição

( ) Maioria Simples

(X) Maioria Absoluta

( ) Dois Terços

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
Adilson Leitão Xavier	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Álvaro Alessandri - licenciado	~~Sim ( )~~	~~Não ( )~~	Sim ( )	Não ( )
Amauri Sodré da Silva	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Antonio Carlos Bacci	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Antonio Francisco Moisés	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Arnaldo de Carvalho Pinto	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Ayrton Athanásio	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Cláudio Luiz de Oliveira Acedo	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Benedito de Oliveira	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Diaulas Pimentel de Almeida	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Jozefran Berto Freire	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Muniz Bueno	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Manuel José Rodrigues	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Marcelo Funck Lo Sardo	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Marcus Vinicius Valle Junior	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Renato Reginaldo Frangini	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Saulo Crispim Marques	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
~~Stanley Roberto Rangel dos Santos~~	~~Sim [ ]~~	~~Não [ ]~~	Sim [ ]	Não [ ]
Wilson Apparecido Acedo	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Ângelo Di Bella Junior	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Marcus Luiz do Prado	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Contagem Final	19	0		

Decisão do Plenário: APROVADO POR UNANIMIDADE

Redação Final

Visto:

PRESIDENTE — 1.o SECRETÁRIO — 2.o SECRETÁRIO

CMBP/DEA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Folha de Votação Nominal

14

REFERENTE A:

(X) Projeto de LEI COMPLEM. N.o 03 / 92 (X) Emenda N.o 2

( ) Outros Materiais

Turno de Votação: 1º Turno, 6ª Sessão Ordin., de 10/3/92

Quorum exigido para ( ) Aprovação ( ) Rejeição

( ) Maioria Simples

(X) Maioria Absoluta

( ) Dois Terços

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
Adilson Leitão Xavier	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Álvaro Alessandri licenciado	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Amauri Sodré da Silva	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Antonio Carlos Bacci	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Antonio Francisco Moisés	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Arnaldo de Carvalho Pinto	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Ayrton Athanásio	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Cláudio Luiz de Oliveira Acedo	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Benedito de Oliveira	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Diaulas Pimentel de Almeida	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Jozefran Berto Freire	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Muniz Bueno	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Manuel José Rodrigues	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Marcelo Funck Lo Sardo	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Marcus Vinicius Valle Junior	Sim [ ]	Não [X]	Sim [ ]	Não [ ]
Renato Reginaldo Frangini	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Saulo Crispim Marques	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
~~Stanley Roberto Rangel dos Santos~~	Sim [ ]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Wilson Apparecido Acedo	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Ângelo Di Bella Junior	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Marcus Luiz do Prado	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Contagem Final	18	01		

Decisão do Plenário: APROVADO POR 18 VOTOS A 01

Redação Final

Visto: PRESIDENTE 1.o SECRETÁRIO 2.o SECRETÁRIO

CMBP/DEA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Folha de Votação Nominal 1540

REFERENTE A:

(X) Projeto de LEI COMPLEM. N.o 03/92 ( ) Emenda N.o

( ) Outros Materiais

Turno de Votação: 1º Turno, 6ª Sessão ordin., de 10/3/92

Quorum exigido para (X) Aprovação ( ) Rejeição

( ) Maioria Simples

(X) Maioria Absoluta

( ) Dois Terços

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
Adilson Leitão Xavier	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Álvaro Alessandri - licenciado	~~Sim ( )~~	~~Não ( )~~	Sim ( )	Não ( )
Amauri Sodré da Silva	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Antonio Carlos Bacci	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Antonio Francisco Moisés	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Arnaldo de Carvalho Pinto	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Ayrton Athanásio	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Cláudio Luiz de Oliveira Acedo	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Benedito de Oliveira	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Diaulas Pimentel de Almeida	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Jozefran Berto Freire	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Muniz Bueno	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Manuel José Rodrigues	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Marcelo Funck Lo Sardo	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Marcus Vinicius Valle Junior	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Renato Reginaldo Frangini	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Saulo Crispim Marques	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
~~Stanley Roberto Rangel dos Santos~~	~~Sim [ ]~~	~~Não [ ]~~	Sim [ ]	Não [ ]
Wilson Apparecido Acedo	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Ângelo Di Bella Lunar	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Marcus Luiz do Prado	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Contagem Final	19	0		

Decisão do Plenário: APROVADO POR UNANIMIDADE

Redação Final

Visto: PRESIDENTE — 1.o SECRETÁRIO — 2.o SECRETÁRIO

CMBP/DEA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/92

(NOVA REDAÇÃO)

Dispõe sobre concessão de isenção de tributos municipais que especifica a entidades filantrópicas e assistenciais e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Nicola Cortez, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida isenção do Imposto Predial Urbano que incida sobre imóveis de propriedade de entidades filantrópicas e isenção de todas as taxas de serviços urbanos que recaiam sobre imóveis de propriedade de entidades assistenciais, desde que de uso direto e exclusivo delas.

§ 1º - As entidades mencionadas no "caput" deste artigo não poderão apresentar finalidade lucrativa e a isenção é extensiva apenas às finalidades essenciais.

§ 2º - Além de outros, a serem regulamentados, é requisito essencial à concessão de isenção a declaração de utilidade pública da entidade a ser beneficiada.

Artigo 2º - No prazo de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo regulamentará esta lei através de decreto.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala José Leitão Xavier, 11 de março de 1992

a) MARCELO FUNCK LO SARDO - Presidente

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Vice-Presidente

a) RENATO REGINALDO FRANGINI - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Folha de Votação Nominal

17

REFERENTE A:

(X) Projeto de LEI COMPLEM. N.o 03/92 ( ) Emenda N.o

( ) Outros Materiais

Turno de Votação: 2º Turno, 7ª Sessão Ordin., de 17/03/92

Quorum exigido para (X) Aprovação ( ) Rejeição

( ) Maioria Simples

(X) Maioria Absoluta

( ) Dois Terços

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
Adilson Leitão Xavier	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Álvaro Alessandri – licenciado	~~Sim ( )~~	~~Não ( )~~	Sim ( )	Não ( )
Amauri Sodré da Silva	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Antonio Carlos Bacci	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Antonio Francisco Moisés	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Arnaldo de Carvalho Pinto	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Ayrton Athanásio	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Cláudio Luiz de Oliveira Acedo	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Benedito de Oliveira	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Diaulas Pimentel de Almeida	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Jozefran Berto Freire	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Muniz Bueno	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Manuel José Rodrigues	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Marcelo Funck Lo Sardo	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Marcus Vinicius Valle Junior	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Renato Reginaldo Frangini	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Saulo Crispim Marques	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
~~Stanley Roberto Rangel dos Santos~~	~~Sim [ ]~~	~~Não [ ]~~	Sim [ ]	Não [ ]
Wilson Apparecido Acedo	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
ÂNGELO SI BELLA JUNIOR	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
NARCIS LUIZ DO PRADO	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Contagem Final	19	0		

Decisão do Plenário: APROVADO POR UNANIMIDADE

Redação Final

Visto:

PRESIDENTE — 1.o SECRETÁRIO — 2.o SECRETÁRIO

CMBP/DEA